



A J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda. (“J. Safra Corretora”), explicitando suas regras de conduta no relacionamento com seus clientes (“Clientes”), nos termos da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, e demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, pelas suas sociedades controladas, direta ou indiretamente, (todas em conjunto, a “BM&FBOVESPA”) e pelas entidades do mercado de balcão, define, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos e valores mobiliários.

Na condução de suas atividades, a J Safra Corretora se norteará pelos seguintes princípios: (a) probidade na condução das atividades; (b) zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de clientes e à exigência de depósito de garantias; (c) capacitação para desempenho das atividades; (d) diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes; (e) diligência no controle das posições dos clientes na custódia, com a conciliação periódica entre (i) ordens executadas; (ii) posição constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviço de custódia; e (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação; (f) obrigação de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens; (g) adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo a seus clientes; e (h) suprir seus clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

1. CADASTRO

1.1 O Cliente, antes de iniciar suas operações, deverá fornecer à J. Safra Corretora todas as informações cadastrais necessárias, nos termos da regulamentação aplicável, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral (“Ficha Cadastral”), bem como por meio da entrega de cópias de documentos comprobatórios que sejam solicitados pela J. Safra Corretora. Ademais, no ato do cadastro, o Cliente assinará ou aderirá, dentre outros documentos, aos termos do Contrato de Intermediação para Realização de Operações nos Mercados Administrados pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e nos Mercados de Balcão.

1.2 O Cliente deverá, ainda, manter todas as informações cadastrais atualizadas, informando a J. Safra Corretora qualquer alteração que venha ocorrer em seus respectivos dados cadastrais, no prazo de 10 (dez) dias, contados da referida alteração, cumprindo à J. Safra Corretora promover a correspondente alteração no cadastro do Cliente, inclusive junto à BM&FBOVESPA e nas entidades do mercado de balcão.

1.3 A J. Safra Corretora, conforme autorizada pelo artigo 7º, *caput*, da Instrução CVM nº 505/2011, utilizará o cadastro único de clientes do conglomerado financeiro do qual faz parte.

1.4. A J. Safra Corretora poderá, a qualquer momento, solicitar dados e informações cadastrais dos Clientes ou das pessoas naturais autorizadas a representá-los, nos termos da Circular do Banco Central do Brasil nº 3.461 de 24 de julho de 2009, que consolida as regras e a prevenção aos crimes relacionados à lavagem de dinheiro.

1.4.1. O não atendimento pelo Cliente das solicitações cadastrais expressas no *caput* outorgará à J. Safra Corretora o direito de encerrar unilateralmente a prestação dos

serviços decorrentes do preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral pelo Cliente, incluindo, mas não se limitando ao serviço de intermediação e custódia de valores mobiliários.

1.5. Os dados de Clientes e as informações referentes às operações realizadas são informações sigilosas nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

1.6. A J. Safra Corretora poderá cancelar o cadastro do Cliente, excluindo-o de sua carteira de clientes, a qualquer momento.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

2.1 Para efeito destas regras e com base na Instrução CVM nº 505 entende-se por ordem (“Ordem” ou “Ordens”), o ato mediante o qual o Cliente determina à J. Safra Corretora que atue no recinto ou nos sistemas de negociação da BM&FBOVESPA e/ou das entidades do mercado de balcão para comprar, vender ou emprestar, quando aplicável, títulos e valores mobiliários em seu nome, nas condições que especificar.

2.2 **Tipos de Ordens aceitos:** A J. Safra Corretora acatará para execução os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

- a) **ORDEM A MERCADO:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela J. Safra Corretora;
- b) **ORDEM LIMITADA:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo cliente;
- c) **ORDEM ADMINISTRADA:** é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da J. Safra Corretora;
- d) **ORDEM DISCRICIONÁRIA:** é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o ordenante indicará os nomes dos comitentes a ser especificados, a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuídas a cada um deles e o respectivo preço;
- e) **ORDEM DE FINANCIAMENTO:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um ativo ou direito em um mercado administrado pela BM&FBOVESPA, e outra concomitantemente de venda ou compra do mesmo ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BM&FBOVESPA;
- f) **ORDEM STOP:** é aquela que o cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada;
- g) **ORDEM CASADA:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço; e
- h) **ORDEM MONITORADA:** somente aplicável às operações realizadas nos Mercados BM&F, é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à J. Safra Corretora as condições de sua execução.

2.3 Caso o Cliente não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a J. Safra Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda às instruções recebidas.

2.4 A J. Safra Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados à vista, a termo, de opções, de futuro de ações, dentre outros de Bolsa de Valores (“Mercados Bovespa”),

nos mercados de mercadorias, derivativos de índice, taxa de juros, câmbio, futuros, de renda fixa, dentre outros da Bolsa de Mercadorias e Futuros (“Mercados BM&F”), nos mercados de ativos administrados pela Sociedade Operadora de Mercado de Ativos S.A. (“SOMA”), pelo CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”) e os demais administrados por qualquer outra entidade autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como, os mercados de balcão não organizado (“Mercados de Balcão”, e em conjunto com os Mercados Bovespa e Mercados BM&F, os “Mercados”).

2.5 **Horário para recebimento de ordens:** as Ordens serão recebidas durante o horário comercial da J. Safra Corretora e cumpridas de acordo com o horário de funcionamentos dos Mercados. Entretanto, quando recebidas fora do horário de funcionamento dos Mercados, as ordens terão validade somente para a sessão de negociação seguinte. Por “sessão de negociação” entende-se a sessão de negociação regular, conforme horário definido pela BM&FBOVESPA e pelas entidades do mercado de balcão, conforme o caso.

2.6. **Formas aceitas de transmissão de ordens:** Os Clientes poderão transmitir ordens verbalmente ou por escrito. Entende-se por verbais as ordens transmitidas por telefone, cujo sistema é gravado; e escritas as ordens recebidas por meios eletrônicos disponíveis, através de fax, e-mail, sistemas de mensagens instantâneas e/ou plataforma de negociação eletrônica.

2.6.1. Nas ordens recebidas por fax, e-mail ou por outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento e assegurar a sua autenticidade e integridade, devem constar, conforme o caso, assinatura, número de linha ou identificação do aparelho transmissor e a hora em que a mensagem foi enviada e recebida.

2.6.2. Os sistemas de mensagem instantânea aceitos pela J. Safra Corretora para o envio de ordens escritas são os fornecidos pelas seguintes prestadoras de serviços: *Bloomberg* e *Reuters*.

2.6.3. Em caso de interrupção do sistema de comunicação da J. Safra Corretora, por motivo operacional ou de força maior, poderão as ordens ser transmitidas pelo Cliente diretamente à(s) mesa(s) de operações da J. Safra Corretora, por meio dos números de telefone informados na página eletrônica da J. Safra Corretora na internet: www.safracorretora.com.br.

2.7 **Prazo de validade das ordens:** as Ordens terão validade de acordo com o prazo determinado pelo o Cliente quando de sua transmissão. Caso o Cliente não se manifeste quanto ao prazo de validade, as ordens serão consideradas válidas somente para o dia de sua transmissão, após o qual estarão automaticamente canceladas.

2.8 **Ordens transmitidas por terceiros:** a J. Safra Corretora somente acatará ordens de Clientes cometidas por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de representante legal/procurador com poderes específicos outorgados pelo Cliente por meio de documentos com firma reconhecida, que serão mantidos em arquivo junto à Ficha Cadastral do Cliente, ou estejam devidamente identificados e autorizados a transmitir ordens em nome do Cliente na Ficha Cadastral. O Cliente deverá informar à J. Safra Corretora a eventual revogação de mandato outorgado a procurador identificado na Ficha Cadastral, sendo que a J. Safra Corretora não se responsabilizará pelo cumprimento de ordens validamente emitidas por procuradores enquanto não informada da revogação do respectivo mandato.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÃO

3.1 A J. Safra Corretora registrará, através de sistema informatizado, cada ordem que lhe for enviada, atribuindo a cada uma um número sequencial de controle, a respectiva data de emissão e o horário de recebimento.

3.2 A formalização do registro das Ordens conterá as seguintes informações:

- a) código de identificação cadastral do Cliente junto à J. Safra Corretora;
- b) data, horário e número sequencial que identifique a seriação cronológica de recebimento da Ordem;
- c) descrição do ativo objeto da ordem (características e quantidades dos títulos e valores mobiliários a serem negociados);
- d) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opção, futuros; câmbio, derivativos, renda fixa e repasse ou operações de Participantes com Liquidação Direta-PLD);
- e) tipo de ordem (a mercado, administrada, de financiamento, casada, discricionária, limitada, monitorada ou “*on-stop*”);
- f) prazo de validade da ordem;
- g) nome da pessoa que transmitiu a ordem, nos casos de Clientes que sejam pessoa jurídica, de Clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou cuja ordem tenha sido dada por representante ou procurador do Cliente;
- h) identificação do operador pregão eletrônico (código alfa) e do operador da mesa (nome);
- i) identificação do número da operação na BM&FBOVESPA;
- j) indicação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada); e
- k) identificação de operação de pessoa vinculada à J. Safra Corretora ou da carteira própria.

3.3 Quando o Cliente determinar que a J. Safra Corretora registre suas operações nos Mercados, tanto operações de pregão (operações de Participantes com Liquidação Direta (“PLD”) e de repasses de operações, cuja ordem de negociação for dada pelo próprio cliente à corretora de origem) como operações de mercado de balcão, este registro será feito pela J. Safra Corretora através de sistema informatizado, quando disponível.

3.4 A J. Safra Corretora manterá todos os documentos relativos às operações realizadas no prazo e condições estabelecidos pela CVM.

4. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DE ORDENS DE OPERAÇÃO

4.1 A execução de ordem é o ato pelo qual a J. Safra Corretora cumpre a ordem cometida pelo Cliente para realização de operação em algum dos Mercados.

4.2 A J. Safra Corretora executará as ordens de seus Clientes individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado, título ou características específicas do contrato.

4.3 As ordens executadas por determinação de PLDs serão identificadas no sistema de negociação dos Mercados BM&F como de carteira própria da respectiva instituição financeira ou de fundos de investimento sob sua administração e/ou gestão, ou ainda no caso de instituições do mesmo conglomerado, seja na hipótese de operações de carteira própria e/ou de administração ou gestão de fundos de investimento, no momento da execução.

4.4 A ordem dada pelo Cliente à J. Safra Corretora poderá, a exclusivo critério da J. Safra Corretora, ser executada por outra instituição (*brokerage*) ou ter o repasse da respectiva operação para outra instituição com a qual a corretora mantenha contrato de repasse de ordem.

4.5 Em caso de interrupção do sistema de negociação da J. Safra Corretora, da BM&FBOVESPA ou de qualquer entidade de mercado de balcão, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se for possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela BM&FBOVESPA, pela entidade de mercado de balcão ou pela J. Safra

Corretora.

4.6 **Confirmação de execução de Ordem:** A J. Safra Corretora, em tempo hábil e no menor prazo possível, confirmará a execução das ordens de operações cometidas pelo Cliente e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

4.6.1 A confirmação da execução da ordem de operações dar-se-á, também, mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente da qual, constará, detalhadamente, as informações pertinentes acerca de cada operação realizada.

4.6.2 O Cliente receberá, no endereço informado em sua Ficha Cadastral, o “Extrato de Negociações” e o “Aviso de Negociação de Ações – ANA” emitidos pela BM&FBOVESPA, que demonstra os negócios realizados pelo Cliente nos Mercados BM&F e Mercados Bovespa e o “Extrato Mensal de Custódia” emitido pela Companhia Brasileira de Custódia e Liquidação”, que demonstra os negócios realizados e a posição mantida em nome do Cliente nos Mercados Bovespa.

5. REGRAS QUANTO À RECUSA DE ORDENS DE OPERAÇÃO

5.1 A J. Safra Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de Clientes, ou representantes legalmente habilitados, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente ou representante, conforme o caso, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

5.2 A J. Safra Corretora não acatará Ordens de Clientes que estejam com os dados cadastrais desatualizados, seja por descumprimento das solicitações descritas no item 1.4 acima ou por ausência de atualização das mesmas por um período superior a 24 (vinte e quatro) meses. Ademais, não serão aceitas ordens de Clientes que estejam, por qualquer motivo, inadimplentes ou impedidos de operar no mercado de títulos e valores mobiliários.

5.3 A J. Safra Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências, tendo em vista a manutenção da integridade do mercado de capitais:

- a) prévio depósito dos títulos ou valores mobiliários a serem vendidos ou, no caso de compra ou operações que gerem obrigações, prévio depósito do valor correspondente à operação;
- b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, a J. Safra Corretora acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (“CBLC”) ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, por intermédio da J. Safra Corretora, desde que aceitas como garantia pela CBLC ou pela BM&FBOVESPA, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e/ou
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

5.4 A J. Safra Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos de seus Clientes (“Limites”), em decorrência da variação de cotação e de condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, bem como liquidar as posições de valores mobiliários do Cliente custodiados na J. Safra Corretora, comunicando imediatamente tal fato.

5.5 Observado o disposto no item 1 destas regras, as Ordens cometidas pelo Cliente somente serão processadas se apresentadas os documentos comprobatórios da situação patrimonial declarada pelo Cliente em seu cadastro, a respectiva documentação completa de identificação e após

concluídos os procedimentos internos da J. Safra Corretora, que visam a análise das informações cadastrais do Cliente.

5.6 A J. Safra Corretora, nos termos da Circular nº 3.461 de 24 de Julho de 2009, poderá recusar as ordens que:

- a) não justifiquem a compatibilidade entre as movimentações de recursos do Cliente, a atividade econômica por ele exercida e a respectiva situação financeira patrimonial declarada na Ficha Cadastral; e
- b) que o procurador ou o administrador de carteira não forneça informações que identifiquem os beneficiários finais das movimentações.

5.6.1 A inexatidão ou insuficiência dos dados cadastrais, nos documentos relativos à representação, ou nas próprias Ordens, poderão impedir a realização de uma operação pelo Cliente, não cabendo qualquer responsabilidade à J. Safra Corretora.

5.7 Ainda que atendidas as exigências acima, a J. Safra Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, sempre que se verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, práticas não equitativas, e/ou incapacidade financeira do Cliente.

6. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS E PRIORIDADE DAS ORDENS DOS CLIENTES SOBRE AS ORDENS DE PESSOAS VINCULADAS

6.1 A distribuição é o ato pelo qual a J. Safra Corretora atribui a seus Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos Mercados. Quando ordens de um mesmo tipo concorrerem entre si, a seriação numérica e de data de recebimento de ordens determinará a prioridade na distribuição dos negócios.

6.2 As Ordens Administrada, Monitorada e Casada não concorrem entre si e nem com as demais, pois os negócios são realizados exclusivamente para atendê-las.

6.3 Uma Ordem Limitada se transformará em Ordem a Mercado quando for passível de execução.

6.4 A J. Safra Corretora não estabelecerá diferenciação no cumprimento de ordens entre os Clientes que nela operam, observado o disposto no item abaixo.

6.5 A J. Safra Corretora, por força de normas da CVM, recebe e executa ordens de pessoas a ela vinculadas, conforme definido no item abaixo (“Pessoas Vinculadas”). Entretanto, as ordens das Pessoas Vinculadas deverão ser atendidas posteriormente às ordens de Clientes não-vinculados.

6.6. Consideram-se Pessoas Vinculadas para os efeitos destas Regras e Parâmetros e para as operações da J. Safra Corretora:

- a) a carteira própria da J. Safra Corretora;
- b) os administradores, empregados, operadores e prepostos da J. Safra Corretora, inclusive agente autônomo, estagiários e *trainees*;
- c) sócios ou acionistas da J. Safra Corretora, se pessoas físicas;
- d) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas letras “b” e “c” acima;
- e) fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas listadas nas letras “a” a “d” acima e que sejam geridas pela J. Safra Corretora;
- f) qualquer outro tipo de “veículo” ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da J. Safra Corretora ou de interesse de qualquer pessoa

relacionada nos itens “b” a “d” acima;

- g) instituições financeiras ligadas à J. Safra Corretora, entendidas como quaisquer instituições financeiras pertencentes ao conglomerado econômico da J. Safra Corretora, ou seja, o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum, ou por meio de contrato; e
- h) empresas não-financeiras ligadas, entendidas como quaisquer empresas pertencentes ao conglomerado econômico da J. Safra Corretora, conforme a definição de conglomerado econômico constante do item anterior.

6.7 A J. Safra Corretora não utiliza a carteira própria para atuar nos segmentos BM&F e Bovespa administrados pela BM&FBOVESPA e, por conseguinte, não atuará como contraparte em qualquer operação ordenada pelos seus Clientes.

6.8 Somente as ordens de operações que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição.

7. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DE ORDENS DE OPERAÇÃO

7.1 Além da hipótese de cancelamento automático em razão do decurso do prazo de validade da ordem, conforme disposto no item 2.7 acima, toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada pelo Cliente (ou por pessoa identificada e autorizada na Ficha Cadastral e seus anexos), bem como por iniciativa da J. Safra Corretora, quando ocorrer, mas sem se limitar às situações seguintes: a) quando a operação ou as circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente, ou b) quando contrariar as normas operacionais do mercado de títulos e valores mobiliários. Nestas hipóteses, o cancelamento será comunicado ao Cliente.

7.2 A ordem será cancelada e substituída por uma nova ordem quando o Cliente decidir modificar a ordem registrada e ainda não executada.

7.3 As ordens canceladas serão mantidas em arquivo seqüencial junto com as demais ordens emitidas.

7.4 As ordens transmitidas por escrito deverão ter seu cancelamento solicitado por escrito.

8. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

8.1 A Safra Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada exclusivamente ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

8.2 O Cliente obriga-se a pagar à J. Safra Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas a ela relacionadas.

8.3 Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à J. Safra Corretora por meio do Banco Safra S.A. ou outras instituições integrantes do sistema bancário, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da J. Safra Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

8.4 Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a J. Safra Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos, títulos, valores mobiliários e demais ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da J. Safra Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos, a J. Safra Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

9. REGRAS QUANTO A ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS NOS MERCADOS BM&F

- 9.1 A especificação dos negócios executados pela J. Safra Corretora nos Mercados BM&F, em atendimento às ordens dos Clientes, será realizada de acordo com os horários definidos pela BM&FBOVESPA.
- 9.2 As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até o horário limite estabelecido pela BM&FBOVESPA no próprio dia da execução.
- 9.3 Nas operações via *Direct Market Access* (“DMA”) a especificação do negócio ocorre diretamente na colocação da ordem. No caso da especificação ser originalmente sob uma conta máster, posteriormente, é possível, dentro do apresentado nesta cláusula, a especificação para os clientes vinculados à mesma.

10. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

- 10.1. O Cliente, antes de iniciar suas operações nos Mercados, deve aderir aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da CBLC celebrado pela J. Safra Corretora, outorgando à CBLC poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.
- 10.2 Os serviços objeto do contrato mencionado no item 10.1 compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.
- 10.3 Os recursos oriundos de direitos relacionados aos ativos depositados na custódia ou em garantia para atuação nos Mercados BM&F serão creditados na conta corrente do Cliente na J. Safra Corretora e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia na CBLC.
- 10.4 O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela J. Safra Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente.
- 10.5 O Cliente receberá, no endereço indicado à J. Safra Corretora, os extratos mensais, emitidos pela CBLC e pela BM&FBOVESPA, contendo, respectivamente, a relação detalhada dos ativos depositados e demais movimentações efetivadas em seu nome.
- 10.6 A conta de custódia, aberta pela J. Safra Corretora, na CBLC, será movimentada exclusivamente pela J. Safra Corretora.
- 10.7. A J. Safra Corretora, no que diz respeito ao controle das posições de custódia de cada Cliente, sempre buscará, diligentemente, conciliar tal posição entre (i) as ordens executadas, (ii) posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia e (iii) posições fornecidas pelas câmaras de compensação e de liquidação.

11. SISTEMA DE GRAVAÇÕES

- 11.1 As conversas telefônicas dos Clientes mantidas com a J. Safra Corretora e seus profissionais para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e às operações dos Clientes (“Gravações”).
- 11.1.1 As Gravações são de propriedade única e exclusiva da J. Safra Corretora e serão arquivadas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.
- 11.2 O sistema de gravação é um mecanismo auxiliar que contribui para identificar:

- a) data, horário de início, horário fim ou duração, ramal telefônico usuário de origem e de destino;
- b) os representantes da J. Safra Corretora, operadores de mesa e o Cliente que tenha emitido a ordem;
- c) as características e as condições de execução da ordem, que deverão ser ratificadas, no ato, mediante solicitação de confirmação ao Cliente;
- d) a totalidade das gravações efetuadas por cada Cliente, desde o início até o término de suas negociações.

11.3. A J. Safra Corretora manterá à disposição da BMF&BOVESPA, dos órgãos reguladores e das autoridades competentes as gravações efetuadas, bem como aos respectivos clientes para defesa de seus direitos pessoais e esclarecimento de questões relacionadas às suas operações ou conta.

12. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE ROTEAMENTO DE ORDENS (“SISTEMAS ELETRÔNICOS”)

12.1 Sistema Home Broker BOVESPA: A J. Safra Corretora disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem ordens de operações nos Mercados Bovespa, via internet, através do Sistema *Home Broker* BOVESPA, o qual é acessado através da página eletrônica, www.safracorretora.com.br. Esse sistema consiste no atendimento automatizado da J. Safra Corretora, possibilitando aos seus Clientes colocarem, para execução imediata, ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote-padrão e fracionário) e de opções nos Mercados Bovespa.

12.1.1. Nas operações no mercado de opções, através do Sistema *Home Broker* BOVESPA, serão aceitas ordens de compra de opção de compra e ordens de compra de opção de venda, desde que o Cliente disponha de recursos financeiros disponíveis para o pagamento do prêmio no momento de sua execução, ou seja, no dia em que a ordem for dada. Quanto às ordens de venda de opções, sejam elas opções de venda ou de compra, somente serão aceitas em relação às opções anteriormente adquiridas e detidas pelo Cliente junto a J. Safra Corretora.

12.1.2. Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários por intermédio do Sistema *Home Broker* BOVESPA aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir.

12.2 Sistema Eletrônico de Negociação BM&FBOVESPA: Os Sistemas Eletrônicos consistem no atendimento automatizado da J. Safra Corretora permitindo ao Cliente ter acesso direto ao ambiente eletrônico de negociação em bolsa a fim de que possa enviar suas próprias ofertas ao sistema de negociação e receber as informações de difusão ao mercado, incluindo o livro de ofertas do sistema eletrônico de negociação – Modelo DMA da BM&FBOVESPA.

12.2.1 A utilização deste modelo atenderá os dispositivos formalizados em contrato firmando entre a J. Safra Corretora e o Cliente, bem como atenderá a regulamentação da BM&FBOVESPA.

12.3. Forma de Transmissão das Ordens: As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos, serão sempre consideradas por escrito e, nos casos do Sistema *Home Broker*, serão do tipo limitada. Na impossibilidade da ordem ser transmitida à J. Safra Corretora via internet, o Cliente tem a opção de transmiti-la diretamente à(s) mesa(s) de operação da Safra Corretora, por meio dos números de telefone informados na página eletrônica da J. Safra Corretora na internet.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BM&F BOVESPA e no Sistema *Home Broker* BOVESPA, a J. Safra Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

12.4. Registro das Ordens de Operações: As Ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelos Sistemas de Negociação da BM&FBOVESPA.

12.5. Prioridade na distribuição das Ordens: As Ordens quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos não concorrerão quando de sua distribuição com os demais negócios executados pela J. Safra Corretora. Nas operações via DMA, dado que o Cliente acessa diretamente o livro de ordens do ativo na BM&FBOVESPA, os dispositivos de distribuição previstos nestas Regras e Parâmetros de atuação não se aplicam.

12.6. Da Confirmação dos Negócios: A confirmação da execução de ordens recebidas remotamente através dos Sistemas Eletrônicos será feita pela J. Safra Corretora ao cliente por meio eletrônico. A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a BM&FBOVESPA e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas remotamente à J. Safra Corretora, para os Sistemas Eletrônicos, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas publicadas pela BM&F BOVESPA ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

12.7. Do Cancelamento das Ordens de Operações: O cancelamento total ou parcial das ordens transmitidas remotamente para os Sistemas Eletrônicos somente será considerado aceito, após sua efetiva recepção pelos Sistemas de Negociação da BM&FBOVESPA. Cabe ao Cliente certificar-se de que sua ordem foi devidamente cancelada antes de transmitir nova ordem, a fim de se evitar duplicidade de ordens.

12.8. Do Procedimento em Caso de Leilão: Caso um ativo negociado na BM&FBOVESPA fique sujeito a algum procedimento especial de leilão, nos termos da Instrução CVM nº 168, e tenha, por conseguinte, sua negociação interrompida, o Cliente poderá, ainda que opere exclusivamente por meio do Sistema *Home Broker* BOVESPA, utilizar a mesa de operações da J. Safra Corretora para a emissão de ordens.

13. CORRETAGEM

13.1. O valor da corretagem devido pelo Cliente à J. Safra Corretora será pactuado entre as partes, tendo por parâmetro a tabela de corretagem divulgada e praticada pela J. Safra Corretora em sua página eletrônica na internet: www.safracorretora.com.br.

14. MITIGADORES DE CONFLITOS

14.1 A J. Safra Corretora adota medidas para mitigar situações de conflitos de interesse na realização de operações por conta e ordem de seus clientes e para assegurar tratamento equitativo em sua execução. Adotamos as seguintes medidas:

14.1.1 Presentes: há restrição de valor e frequência de recebimento de presentes de clientes pelos funcionários da J. Safra Corretora;

14.1.2 Atividades externas dos funcionários da J. Safra Corretora: independente de ser remunerada ou não, estas não podem conflitar (natureza, propósito e tempo) com as atividades desenvolvidas na J. Safra Corretora.

14.1.3 Vínculo Empregatício entre Parentes: na J. Safra Corretora, é proibida a existência de vínculo de subordinação entre familiares e/ou amigos íntimos.

14.2 É vedado, também, ao funcionário da J. Safra Corretora:

14.2.1 utilizar as informações de operações dos clientes para benefício próprio, da própria corretora e/ou de outros clientes;

14.2.2 operar através da mesa de operações da J. Safra Corretora sem prévia autorização da área de *Compliance*;

14.2.3 não manter os ativos eventualmente adquiridos por período inferior ao estipulado em normas internas; e

14.2.4. criar condições artificiais de demanda ou oferta.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Estas Regras e Parâmetros serão levadas a registro público perante Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, e devem ser interpretadas em conjunto com as declarações do Cliente lançadas em Ficha Cadastral perante a J. Safra Corretora.

15.2. Este documento poderá ser modificado ou alterado a qualquer momento pela J. Safra Corretora, estando os Clientes, automaticamente, vinculados às novas disposições, termos e condições de operações estabelecidos por esta corretora, notadamente em decorrência da observância das regras de mercado emitidas pelos órgãos de supervisão e de autorregulação.

15.3. As alterações e/ou modificações promovidas nestas Regras e Parâmetros serão formalmente comunicadas pela J. Safra Corretora aos Clientes por envio de correspondência eletrônica ao endereço de e-mail informado pelo Cliente em seu cadastro.

15.4. Estas Regras e Parâmetros estarão disponíveis para consulta dos Clientes na sede da J. Safra Corretora e em sua página eletrônica na internet: www.safracorretora.com.br.

São Paulo, 6 de setembro de 2012.

J. SAFRA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	Central de Suporte Pessoa Jurídica: Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais localidades 0800 015 7575 – Atendimento Personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7	Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.